ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

-Companhia Aberta-

CNPJ nº 07.401.436/0001-31

NIRE 35.300.444.728

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "B", sob o nº 22810, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.401.436/0002-12 (cujo CNPJ associado ao seu registro na CVM é o de nº 07.401.436/0001-31), com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.444.728 ("Emissora"), na qualidade de emissora no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), em 23 de setembro de 2025, conforme aditado de tempos em tempos, vem, por meio deste instrumento, **convocar** os titulares das Debêntures ("Debenturistas") para se reunirem na Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a ser realizada, em 1ª (primeira) convocação, na data de **11 de dezembro de 2026, às 15 horas**, **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, com *link* de acesso a ser encaminhado por correio eletrônico pela Emissora aos Debenturistas habilitados, preferencialmente até 2 (duas) horas antes do horário de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, juntamente com as instruções de acesso ao sistema e as respectivas senhas, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia ("Matérias"), levando-se em conta que os termos iniciados por letra maiúscula, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que

lhes foi atribuído na Escritura de Emissão ou em seus documentos correlatos, conforme aplicável:

(i) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a realização (a) de incorporação da Emissora pela J&F S.A. ("Incorporadora" e "Incorporação", respectivamente) ou, alternativamente, (b) de cisão parcial da Emissora, com a versão, para a Incorporadora, de parcela cindida do patrimônio da Emissora, contemplando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos ativos e passivos totais (incluindo as obrigações decorrentes das Debêntures) consolidados da Emissora com base nas informações financeiras trimestrais de 30 de setembro de 2026 revisadas por auditor independente ("Cisão Parcial" e, em conjunto com a Incorporação, simplesmente "Reorganização Societária"), que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027, de tal forma que, caso seja implementada a Cisão Parcial, a Emissora permanecerá solidariamente obrigada pelas obrigações decorrentes das Debêntures até que seja integralmente incorporada pela Incorporadora, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Cláusula 6.27.2, itens (viii), (x), (xiii), (xvii) e (xviii), da Escritura de Emissão, bem como a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas. Como resultado da Reorganização Societária, a Incorporadora será registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; e

(ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para, após a conclusão da Reorganização Societária, a sucessão da Emissora pela Incorporadora nos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas

controladas, com a consequente autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Incorporadora, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

Caso as Matérias sejam aprovadas, a Emissora pagará, em caráter extraordinário e sem constituição de precedente, prêmio correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a ser calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data da Assembleia Geral de Debenturistas ("Waiver Fee"). O pagamento do Waiver Fee será realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme sistemática prevista na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão, observado o prazo de comunicação à B3 de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência de sua realização. O Waiver Fee será rateado proporcionalmente entre os Debenturistas, de acordo com a quantidade de Debêntures por eles detida em relação ao total de Debêntures em Circulação, e deverá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação das Matérias. Farão jus ao recebimento do Waiver Fee exclusivamente os investidores que sejam Debenturistas ao fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Caso as Matérias sejam aprovadas, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão autorizados a: (a) praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações tomadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, atas, acordos e demais instrumentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas.

Nos termos da Cláusula 9.4 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação. Nos termos da Cláusula 9.6.1, item (ii), da Escritura de Emissão, a aprovação das Matérias dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

Informações Adicionais:

Informações adicionais sobre a Assembleia Geral de Debenturistas e as Matérias podem ser obtidas junto à Emissora por meio do *e-mail*: ri@eldoradobrasil.com.br, com cópia ao Agente

Fiduciário, por meio do *e-mail*: gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br. O conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Emissora de forma a garantir a autenticidade das comunicações. Os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Na data da Assembleia Geral de Debenturistas, o link de acesso à plataforma *Microsoft Teams* estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 15 (quinze) minutos após o horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas. Após 15 (quinze) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas, não será possível o ingresso do Debenturista, independentemente da realização do cadastro prévio. Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão enviar à Emissora, por meio do *e-mail*: ri@eldoradobrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do *e-mail*: gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de sua realização, as seguintes informações e documentos:

(i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, contendo seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;

(iii) os seguintes documentos ("Documentos para Habilitação"):

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;

(c) quando veículo de investimento: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procuração: o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral de Debenturistas, com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, contendo indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas. Para o caso de envio de procuração acompanhada de Instrução de Voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O instrumento de representação referido no item (d) acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário.

A Emissora e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) de e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e de que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

As pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na Assembleia Geral de Debenturistas por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. As pessoas jurídicas Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de essa pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado.

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto, de forma prévia, por meio do preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"), no modelo do **Anexo I** ao presente Edital.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e o correspondente voto seja contabilizado no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse e a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;

(ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) constar a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia, sendo que a ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto;

(iv) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e o local de assinatura;

(v) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo; e

(vi) a Instrução de Voto deverá ser enviada à Emissora, por meio do *e-mail*: ri@eldoradobrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do *e-mail*: gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância pela Instrução de Voto deverá enviar os Documentos para Habilitação.

Caso o Debenturista participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto, poderá exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas e terá sua Instrução de Voto desconsiderada.

A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas venham a enfrentar, bem como por outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

Os documentos divulgados pela Emissora, relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a Escritura de Emissão e o modelo da Instrução de Voto, estão à disposição na sede da Emissora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, e no website da Emissora (https://www.eldoradobrasil.com.br/pb/relacoes-com-investidores/relacoes-com-investidores/#comunicados-ao-mercado); da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br); da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br); e do Agente Fiduciário (https://www.vortx.com.br/investidor/dcm).

São Paulo, 20 de novembro de 2026.

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.
Sociedade por Ações
CNPJ nº 07.401.436/0001-31

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Nome/Denominação do Debenturista[1]:	
CPF/CNPJ do Debenturista[2]:	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.** ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("Plataforma Digital"), em 1ª (primeira) convocação em **11 de dezembro de 2026, às 15 horas**, conforme edital de convocação ("Edital") publicado no dia 20 de novembro de 2026 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas,

[1] (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo)
[2] (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo)

conforme item "**MANIFESTAÇÃO DE VOTO"** abaixo, devem ter o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 23 de setembro de 2025 ("Escritura de Emissão").

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto:

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser observados os seguintes requisitos:

(i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse e a indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;

(ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos ("aprovar", "rejeitar" ou "abster-se"), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;

(iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data e o local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notarização ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital); e

(iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto:

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

(i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;

(ii) documentos de identificação e representação:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal;

(c) quando veículo de investimento: versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) quando for representado por procuração: o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Geral de Debenturistas, com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais, contendo indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas. Para o caso de envio de procuração acompanhada de Instrução de Voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O instrumento de representação referido no item (d) acima deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

A Instrução de Voto deverá ser enviada à Emissora, por meio do *e-mail*: ri@eldoradobrasil.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do *e-mail*: gtm@vortx.com.br | agentefiduciario@vortx.com.br, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas. A Instrução de Voto e os demais documentos devem ser enviados na forma digital, devidamente preenchidos e assinados, podendo a assinatura ser física ou eletrônica, com ou sem certificado digital.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que enviar Instrução de Voto considerada válida terá sua participação e seus votos computados de forma automática e não precisará acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso, no entanto, o Debenturista que tiver enviado Instrução de Voto válida participe da Assembleia Geral de Debenturistas por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e às demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (Pronunciamento Técnico CPC 05), e no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito

☐ Conheço alguma situação de conflito

Indicar o conflito, caso manifestado:

* * * * *

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para a realização (a) de incorporação da Emissora pela J&F S.A. ("Incorporadora" e "Incorporação", respectivamente) ou, alternativamente, (b) de cisão parcial da Emissora, com a versão, para a Incorporadora, de parcela cindida do patrimônio da Emissora, contemplando, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos ativos e passivos totais (incluindo as obrigações decorrentes das Debêntures) consolidados da Emissora com base nas informações financeiras trimestrais de 30 de setembro de 2026 revisadas por auditor independente ("Cisão Parcial" e, em conjunto com a Incorporação, simplesmente "Reorganização Societária"), que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027, de tal forma que, caso seja implementada a Cisão Parcial, a Emissora permanecerá solidariamente obrigada pelas obrigações decorrentes das Debêntures até que seja integralmente incorporada pela Incorporadora, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles previstos na Cláusula 6.27.2, itens (viii), (x), (xiii), (xvii) e (xviii) da Escritura de Emissão, bem como a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas. Como resultado da Reorganização Societária, a Incorporadora será registrada perante a CVM como emissora de valores mobiliários na categoria B, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada; e

	Aprovar		Rejeitar		Abster-se

(ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) para, após a conclusão da Reorganização Societária, a sucessão da Emissora pela Incorporadora nos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, de modo que não restem configurados quaisquer inadimplementos no âmbito da Escritura de Emissão e sejam afastados quaisquer eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão, incluindo a renúncia pelos Debenturistas ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso, em decorrência da Reorganização Societária, haja o inadimplemento e/ou a declaração de vencimento antecipado de quaisquer outras dívidas e/ou obrigações financeiras assumidas

pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas, com a consequente autorização para a celebração, pelo Agente Fiduciário, do correspondente aditamento à Escritura de Emissão para refletir a assunção, pela Incorporadora, da posição contratual da Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

	Aprovar		Rejeitar		Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, rejeitar ou abster-se em relação à Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum aplicável.

As aprovações acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas e tenham constado na proposta da administração mais recente divulgada pela Emissora.

O Debenturista reconhece que as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quanto aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciário durante a Assembleia Geral de Debenturistas.

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da Assembleia Geral de Debenturistas, que versem sobre a mesma Ordem do Dia.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	

Assinatura:	

* * * * *